



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

PROCESSO TC N.º 02224/13

Objeto: Pensão
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Paraíba Previdência - PBPrev
Interessado(a): Sra. Maria do Socorro Ferreira Pereira
Responsáveis: Sr. Severino Ramalho Leite e Sr. Hélio Carneiro Fernandes

EMENTA: PODER ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PBPREV - ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO VITALÍCIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE. Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos do pecúlio. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 1610/13

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à Pensão, concedida de forma vitalícia por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Maria do Socorro Ferreira Pereira, em decorrência do falecimento do servidor Agostinho Raimundo Pereira, matrícula n.º 95.949-9, com base no art. 19, § 2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 5º da EC nº 41/03, *ACORDAM* os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato concessivo de pensão;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 20 de junho de 2013.

UMBERTO SILVEIRA PORTO

CONS. RELATOR E PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 02224/13

Objeto: Pensão
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Paraíba Previdência - PBPrev
Interessado(a): Sra. Maria do Socorro Ferreira Pereira
Responsáveis: Sr. Severino Ramalho Leite e Sr. Hélio Carneiro Fernandes

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da Pensão, concedida de forma vitalícia por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Maria do Socorro Ferreira Pereira, em decorrência do falecimento do servidor Agostinho Raimundo Pereira, matrícula n.º 95.949-9.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório concluindo que o ato foi firmado por autoridade competente e obedeceu, na sua formação, às normas legais que regem a espécie e que o cálculo do pecúlio foi efetuado em consonância com as normas pertinentes.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

VOTO

Diante do que foi exposto:

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **julguem legal** o ato de concessão de pensão mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 20 de junho de 2013.

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO
Relator